

D.R.DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES TERRESTRES

Despacho n.º 70/2008 de 1 de Fevereiro de 2008

O n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 42/2007, de 5 de Julho, estabelece que as condições e procedimentos de reconhecimento das entidades formadoras e dos cursos de formação de condutores de transporte colectivo de crianças são definidas por despacho do director regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

Considera-se ainda oportuno que do mesmo despacho passem a figurar também as condições de organização das acções de formação, bem como as condições dos pedidos de emissão e de renovação do certificado de condutor. Nestes termos, determino o seguinte:

I— Reconhecimento das entidades formadoras

1- As entidades formadoras que pretendam ser reconhecidas pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres (DROPTT) para ministrar os cursos de formação inicial ou de formação complementar de condutores para o transporte colectivo de crianças devem formalizar e instruir os pedidos de acordo com os seguintes elementos:

- a) Formulário devidamente preenchido;
- b) Pacto social ou estatuto comprovativo de que a entidade é uma pessoa colectiva e que no seu objecto está prevista a formação ou o ensino;
- c) Documento comprovativo de que a entidade formadora tem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

2- As entidades licenciadas para a actividade de transporte colectivo de crianças não têm acesso, no âmbito do presente despacho, ao reconhecimento como entidades formadoras.

II— Reconhecimento dos cursos de formação

1- Os pedidos de reconhecimento dos cursos de formação inicial ou de formação complementar são formalizados e instruídos com os seguintes elementos:

- a) Formulário devidamente preenchido;
- b) Descrição detalhada do curso, contendo os objectivos e conteúdos programáticos dos módulos da formação, a distribuição da carga horária mínima de trinta e cinco pelos sete módulos fixados no artigo 10º da Portaria nº 42/2007, de 5 de Julho;
- c) Indicação de outras matérias que eventualmente pretenda ministrar, todavia, sem prejuízo das cargas horárias mínimas referidas na alínea anterior;
- d) Indicação do responsável pedagógico pelos cursos, o qual deve ser titular do certificado de aptidão profissional (CAP) de formador e ter significativa experiência em cargo idêntico, de docente ou de formador, bem como o respectivo currículo, por forma a evidenciar as suas habilitações e competências;
- e) Identificação dos monitores, os quais preferencialmente devem ser titulares do CAP de formador, e respectivos currículos, por forma a evidenciar as respectivas habilitações e competências para o efeito;
- f) Descrição dos meios didácticos e pedagógicos disponíveis, neles se incluindo obrigatoriamente colete retrorreflector, raqueta de sinalização, dístico de identificação do transporte, caixa de primeiros socorros, extintor de incêndio e tacógrafo do veículo, de acordo com as especificações em vigor;

- g) Dois exemplares dos manuais de formação, em suporte de papel ou electrónico;
- h) Indicação da taxa de assiduidade mínima a cumprir pelos formandos, a qual não poderá ser inferior a 80%;
- i) Descrição do sistema de avaliação e modelo da ficha de avaliação dos formandos;
- j) Modelo do certificado comprovativo da frequência do curso com aproveitamento, do qual devem constar, no mínimo, a identificação da entidade formadora, do formando e respectivo documento de identificação, o tipo e datas do início e fim do curso, bem como o local da respectiva realização, e data de emissão e qualidade da pessoa que assina.

2- O reconhecimento dos cursos é válido pelo período de cinco anos, sendo renovável mediante a comprovação de que se mantêm os requisitos que determinaram a sua atribuição.

3- As entidades formadoras devem requerer à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres a alteração dos cursos e dos respectivos manuais sempre que alterações ou inovações legais o justifiquem.

4- Para efeitos do disposto no número anterior, devem as entidades formadoras apresentar o competente formulário devidamente preenchido, acompanhado da fundamentação da alteração dos cursos, bem como de dois exemplares dos manuais alterados, em suporte de papel ou electrónico.

5- O reconhecimento dos cursos é titulado pelo certificado que consta do modelo do anexo ao presente despacho.

III— Organização das acções de formação

1- As acções de formação inicial e de formação complementar são ministradas em regime presencial e de acordo com as condições de reconhecimento dos cursos e da entidade formadora.

2- As turmas são constituídas pelo máximo de 20 formandos.

3- As salas de aula devem ter área adequada à realização da formação e apresentar boas condições de salubridade e de luminosidade.

4- As datas de início e do fim das acções de formação, bem como os locais da sua realização, e bem ainda a sua eventual alteração, são comunicadas pela entidade formadora à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, com a antecedência mínima de 30 dias, respectivamente.

5- A comunicação da realização das acções de formação deve ser acompanhada da relação dos formandos e da relação dos formadores e respectivos currículos, salvo se estes últimos documentos tiverem sido anteriormente entregues na Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, caso em que deverá ser feita a respectiva menção.

IV— Dispensa de frequência de módulos

Os possuidores de formação que implique bom conhecimento de alguma das matérias da presente formação poderão ser dispensadas pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres da respectiva frequência.

V— Pedidos de emissão e de renovação do certificado de condutor

Os pedidos de emissão e de renovação do certificado de condutor são formalizados e instruídos com os seguintes elementos:

- a) Formulário devidamente preenchido;
- b) Certificado de formação inicial ou de formação complementar, conforme se trate da primeira emissão do certificado ou da sua renovação;
- c) Fotocópia da carta de condução válida para conduzir a categoria do veículo automóvel em causa;
- d) Comprovação de experiência de condução de, pelo menos, dois anos, a qual é feita através do documento referido na alínea anterior;
- e) Documento comprovativo de inspecção médica, aferidor das aptidões físicas e psicológicas, nos termos do que é exigido para os condutores de automóveis pesados de passageiros;
- f) Certificado do registo criminal ou decisão judicial de reabilitação, comprovativos da idoneidade do condutor, conforme previsto no artigo 4º da Portaria nº 42/2007, de 5 de Junho.

VI— Obrigações da entidade formadora

A decisão de reconhecimento de um curso de formação implica para a entidade formadora o dever de organizar e desenvolver as acções de formação em conformidade com as condições e termos desse reconhecimento, ficando, nomeadamente, obrigada a:

- k) Colaborar nas acções de acompanhamento e de avaliação técnico-pedagógica a desenvolver pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres com vista à verificação de conformidade das condições e termos que estiveram na base do reconhecimento do curso;
- l) Fornecer à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, quando solicitados, os elementos relacionados directa ou indirectamente com o desenvolvimento das acções de formação;
- m) Manter, pelo período mínimo de cinco anos, o registo das acções de formação realizadas, bem como os processos individuais dos formandos.

VII— Acompanhamento técnico-pedagógico

A Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres efectua o acompanhamento e a avaliação técnico-pedagógica das acções de formação, o qual visa, nomeadamente, apoiar e incentivar a qualidade da formação, através do controlo efectivo da sua conformidade com as condições e termos que estiveram na base do reconhecimento do curso.

VIII— Medidas administrativas

Em caso de falta superveniente dos requisitos de reconhecimento das entidades formadoras ou dos cursos de formação, bem como em caso de violação das condições da respectiva organização ou dos demais deveres e obrigações consignados do presente despacho, a Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres poderá adoptar as seguintes medidas administrativas:

- a) Não reconhecimento da validade da acção de formação e ou da avaliação dos formandos;
- b) Suspensão do reconhecimento, até um ano, enquanto entidade formadora e ou dos cursos de formação;

- c) Revogação do reconhecimento enquanto entidade formadora e ou dos cursos de formação.

22 de Janeiro de 2008. - O Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

Anexo

Certificado de reconhecimento

Certificado de reconhecimento DROPTT n.º . . /

A Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres certifica que à entidade . . . , com sede . . . , pessoa colectiva n.º . . . , é reconhecido o curso de formação . . . (a) de condutores de transporte colectivo de crianças, com a duração de . . . horas, podendo desenvolver acções de formação no período de validade do presente certificado.

Válido até . . / . . / . . .

. . . , . . . de . . . de . . .

O Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres

(a) Inicial e/ou complementar.

Dimensão: folha A4.

Cartolina: Bege

Cercadura: Cinza